



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0020/2012

PREGÃO PRESENCIAL N. 0014/2012

PARECER JURÍDICO

Relatório

O certame epigrafado visa à aquisição de bens e equipamentos diversos, destinados a manutenção e prestação dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

A empresa **GENETICORP DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, desclassificada por apresentar os envelopes fora do horário prescrito no edital, manifestou a modo e tempo o interesse em recorrer, sobrevivendo posteriormente a ratificação do recurso, que se sustenta na alegação de que o atraso na entrega dos invólucros é imputado ao setor de protocolo do município.

Dado conhecimento das razões recursais aos demais interessados, não exurgiram contrarrazões.

É a síntese do processado.

Fundamentação

Em que pese a exposição recursal, a irresignação não merece acolhimento.

Com efeito, incidem à hipótese os princípios da isonomia e da vinculação ao edital, pelos quais a aceitação da proposta extemporânea violaria o direito dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

demais licitantes, que merecem tratamento igualitário, e, ainda, romperia com o dever que o ente licitante possui, de vinculação aos termos do edital.

Assim sendo, além de a alegação da recorrente estar desprovida de comprovação, a aceitação de proposta apresentada fora do prazo noticiado no edital, viola diretrizes básicas da Constituição Federal e da Lei de Licitações e, numa última análise, pode trazer distúrbios no certame, sendo certo que a falta de zelo no cumprimento do horário não pode ser imputada à administração pública.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se em **NÃO ACOLHER** o recurso, mantendo-se a decisão hostilizada.

É o parecer, *s.m.j.*

Xanxerê, 10 de fevereiro de 2012.

Fernando José De Marco

Assessor Jurídico – OAB/SC 12.157



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0020/2012

PREGÃO PRESENCIAL N. 0014/2012

DESPACHO

Adoto integralmente o parecer da Assessoria Jurídica como razão de decidir.

Procedam-se às comunicações de praxe, dando-se prosseguimento nas demais fases do certame.

Cumpra-se.

Xanxerê, 13 de fevereiro de 2012.

Bruno Linhares Bortoluzzi

Prefeito Municipal